



Resolução Nº 04/2023, de 22 de junho de 2023.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAÚ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei no 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6o, do Decreto no 32.470, de 22 dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, na sua 41ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023.

RESOLVE DEFINIR OS SEGUINTE PARÂMETROS E VAZÕES PARA OS AÇUDES ISOLADOS:

Art. 1º – Definir para o Açude Acaraú Mirim, o parâmetro mínimo de 200 l/seg e o parâmetro máximo de 220 l/seg.

Art. 2º – Definir para o Açude Arrebita, o parâmetro mínimo de 15 l/seg e o parâmetro máximo de 60 l/seg.

Art. 3º- Definir para o Açude Forquilha, o parâmetro mínimo de 125 l/seg e o parâmetro máximo de 150 l/seg.

Art 4º- Definir para o Açude Jenipapo, o parâmetro mínimo de 50 l/seg e o parâmetro máximo de 70 l/seg;

Art. 5º - Definir para o Açude São Vicente, o parâmetro mínimo de 40 l/seg e o parâmetro máximo de 70 l/seg.

Art. 6º Definir para o Açude Sobral, o parâmetro mínimo de 5 l/seg e o parâmetro máximo de 20 l/seg.

Art. 7º- Definir para o Açude Bonito a vazão de operação de 0 l/seg.

Art. 8º - Definir para o Açude Carão a vazão de operação de 22 l/seg.

Art. 9º Definir para o Açude Carmina a vazão de operação de 12 l/seg.

Art. 10º Definir para o Açude Farias de Souza a vazão de operação de 44 l/seg.

Art. 11º Definir para o Açude Jatobá II a vazão de operação de 30 l/seg.

Art.12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú.

Art. 13º - Casos omissos ou conflituosos deverão ser discutidos em plenária.

Sobral, 22 de junho de 2023

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú. Ficam revogadas as recomendações em contrário.



João Marcelo de Andrade Alves

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú